

## Relatório de Dúvidas do Processo

### Processo

<b>Número:</b> 33/2023	<b>Número do Processo Interno:</b> 008237/2023
<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico	<b>Abertura:</b> 12/07/2023 - 14:00
<b>Orgão:</b> 045 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA	
<b>Município:</b> Linhares / ES	

Registrado em	Assunto	Respondido Em
07/07/2023 - 12:59	Balanco Patrimonial para MEI	07/07/2023 - 14:57
<p>Conforme legislação em vigor, o MEI é dispensado de escrituração contábil, embora esteja solicitada em seu edital. Poderiam ratificar esta exigência, pois este processo é bastante custoso e demorado? Obrigado</p>		
<p>Dispõe o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Neste cenário, criou-se o entendimento que do ponto de vista tributário as pequenas empresas tem a faculdade de elaborar o balanço patrimonial. Porém, do ponto de vista Administrativo, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas deverão apresentar o balanço em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93. Sendo assim, conforme determina o 13.13.2.1 Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p>		

[Voltar](#)